

de 28 de janeiro de 1985, combinado com o disposto do Decreto nº 92.627, de 02 de maio de 1986, publicado no D.O.U de 05 de maio de 1986.

CONSIDERANDO a proposta do Governo do Estado de Alagoas, através do Instituto de Terras do Estado de Alagoas - ITERAL, objeto do Proc. INCRA/BR/Nº0531/92, com vistas a implementação de ações conjuntas no âmbito da reforma agrária naquele Estado;

CONSIDERANDO que o projeto integra-se a política de Reforma Agrária, atende ao disposto no Art. 6º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1954 - ESTATUTO DA TERRA e enquadra-se nas diretrizes do Programa da Terra.

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 17 da Lei nº8.211, de 22 de julho de 1991 e conforme parecer da PJ constante do PROC/INCRA/BR/Nº3481/92, resolve:

I - Aprovar os projetos de assentamento denominados GRUTA D'AGUA, com área de 114 (cento e quatorze hectares), composto de 25 (vinte cinco) famílias de agricultores rurais, localizado no Município de Colônia de Leopoldina, COBRAS E PULGAS, com área de 267 ha (duzentos e sessenta e sete hectares), composto de 35 famílias de agricultores, localizado no Município de Flexeiras, e LAMEIRÃO, com área de 1.633 ha (hum mil e seiscentos e trinta e três hectares), composto de 46 (quarenta e seis) famílias de agricultores, localizado no município de Delmiro Gouveia, todos de domínio do Governo do Estado de Alagoas;

II - Autorizar a descentralização do crédito no valor de Cr\$ 1.254.464.000,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), Programa de Trabalho: Implantação e Consolidação de Projeto de Assentamento - elemento de despesa 453051 - Transferência a Estados - Auxílio correspondendo aos projetos básicos aprovados, conforme processo INCRA/BR/Nº0531/92.

III - Determinar à Superintendência Estadual de Alagoas - SR-22, a adequação da proposta do Governo do Estado através do ITERAL aos recursos disponíveis, o devido acompanhamento da execução das obras de infraestrutura física, bem como a aplicação dos recursos a serem transferidos para o Governo do Estado, em cumprimento ao disposto no Art. 17 constante da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

(OE. nº 737/92)

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão através da Portaria/INCRA/PP/Nº 956 de 11 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio do mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(08) (41.300) Nº 000942/91, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 79, parágrafo 2º, do Decreto 74.985, de 28 de novembro de 1.974, o Senhor ANTONIO CERVILHA, de nacionalidade argentina (0124), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE V114743-B, expedida pelo SPMAF, em 08.09.91, CPF nº 181.888.598-88, viúvo, a adquirir um imóvel rural, com área de 49,1708 ha (quarenta e nove hectares, dezessete ares e sessenta e oito centiares), correspondentes à 3,27 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Buritzel, Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo e cadastrado no SNCR sob o código nº 805.026.003.271-1.

II - Tornar insubsistente a Portaria DF nº 48, de 28 de dezembro de 1991.

III - O prazo de validade desta autorização é de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

JOSE JOEL P. DE SOUZA

(Guia nº 4838-5 - de 19-10-92 - Cr\$ 564.500,00)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGENCIA	TARIFA
	01/09/92	
UNIDADE		
1 - ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL INFRA-CIONADA)		
1.1-Enscadados:		
1.1.1-Grãos, Açúcar e Sal	Cr\$/tonelada	2.745,12
1.1.2-Pulveres, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnaúba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc.	Cr\$/tonelada	4.117,68
1.2-Granel:(Cevada e Amalte Acrescer 30% e Aveia 50%)	Cr\$/tonelada	3.573,06

1.3-Enfardados:		
1.3.1-Fibras Vegetais	Cr\$/tonelada	3.723,46
1.4- Sacaria Vazia	Cr\$/1000 volumes	3.723,46
1:5- Diversos:		
1.5.1-Produtos Industrializados, Fardos, Pacotes, Enlatados, Embalados, Embonecados, Engarrafados, Encaixotados etc.	Cr\$/m²	7.062,10
1.5.1.1-Para Adubo e Leite em Pó Acrescer 30% na Tarifa em m²		
2- SOBRETAXA		
2.1-Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15
2.2-Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	% Quinzena	0,075
2.3-Farinha de Mandioca, Pó Cerifero e Cera de Carnaúba	% Quinzena	0,05
2.4-Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025
3 - RECEPÇÃO/EXPECIÇÃO		
3.1-Enscadados (recepção/expedição)	Cr\$/tonelada	1.310,26
3.2-Granel (recepção)	Cr\$/tonelada	1.600,19
3.3-Granel (expedição)	Cr\$/tonelada	2.137,71
3.4-Enfardados	Cr\$/tonelada	2.225,97
3.5-Sacaria Vazia	Cr\$/1000 volumes	1.370,75
3.6-Diversos	Cr\$/tonelada	3.260,21
3.7-Operações via ferroviária, Acrescentar	Cr\$/tonelada	1.370,75
4 - SECAGEM (ATE 16% UNIDADE)		
4.1-Arroz e sementes	Cr\$/tonelada	4.796,81
4.2-Outros	Cr\$/tonelada	4.452,09
4.3-Acima de 16% Acrescer s/tarifa por cada Percentual 8%		
5 - LIMPEZA E/OU PRE-LIMPEZA (ATE 5% IMPUREZA)Cr\$/tonelada		1.936,12
5.1-Acima de 5% Acrescer s/Tarifa por cada Percentual 3%		
6 - TRATAMENTO FITOSSANITARIO (EXTERNO)		
6.1-Expurgo	Cr\$/M³	4.296,58
6.2-Pulverização	Cr\$/M²	429,66
6.3-Granel	Cr\$/tonelada	10.736,32
6.4-(*) Custo com Transporte conf.Tabela Especifica		
7 - TRANSBORDO	Cr\$/tonelada	3.709,17
7.1-Via Ferroviária, Acrescentar	Cr\$/tonelada	1.370,75
8 - PESAGEM (AVULSA)		
8.1-Rodoviária	Cr\$/veículo	15.715,16
8.2-Ferrovária	Cr\$/vagão	19.644,59
9 - COMISSÃO DE PERMANENCIA EM CONTA (CONF.OBS. ABAIXO)	%	
10- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
11- SERVIÇO DE BRAÇAGEM		PREÇO DO DIA
12- TAXA MÍNIMA		VIDE OBS.
13- EMISSÃO DE WARRANTS	Cr\$/Documento	1.800,00

OBSERVAÇÕES:

01-A Taxa de Administração, de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
02-Na prestação de serviços, itens 2,3 e 4 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
03-Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva tarifa.

04-Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
05-As despesas cobradas e não pagas até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente a prestação de serviços serão atualizadas pela TRD, a partir do último dia do período de competência.
06-Em caso de utilização de braçagem própria, será cobrado o preço do Sindicato ou Associação de Braçagistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia.
07-Nos serviços de Secagem estão inclusos a Taxa de Pre-Limpeza.
08-Taxa Mínima: Será considerado para efeito de cobrança de Armazena-gem o equivalente a 1 m² (hum metro quadrado), e para prestação dos demais serviços o equivalente a 01 tonelada.
09-Nas operações de "Transbordo" deve ser cobrada a "Pesagem Avulsa".
10-Os valores das mercadorias para efeito de Seguro serão atualizados mensalmente, com base no preço de Mercado local, não podendo ser inferior ao Preço Mínimo Vigente.

(OE. nº 375/92)

Ministério da Educação e Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.530, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

I - Autorizar a Escola Técnica Federal de Alagoas a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada de Palmeira dos Índios/AL nos termos do processo nº 23000.017.520/89-34 - MEC, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL